



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 49.012
(Processo nº. 2010/52605-4)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. JOSE NELIO SILVA PALHETA, Coordenador de Comunicação Social à época

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.899 de 09/09/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Relator NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2010/52605-4

Estes autos tratam do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Nélio Silva Palheta, relativamente a decisão prolatada no Acórdão nº 47.899 de 09 de setembro de 2010, a qual considerou irregular a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2006 da Coordenação de Comunicação Social, com restituição da importância de R\$1.500,00, e mais o pagamento das multas de R\$750,00 pelo dano causado ao erário e R\$200,00 pelo descumprimento das normas legais.

Em sua defesa de fls. 01/06, o recorrente devidamente habilita nos autos, requer a revisão do Acórdão nº 47.899, para que as suas contas sejam julgadas regulares ou, então, regular com ressalva, com exclusão das penalidades aplicadas, alegando ausência de fundamento fático ou jurídico.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados ao órgão Técnico que, em manifestação de fls. 11/13, considera a defesa apresentada sem nenhum elemento novo que possa modificar o posicionamento da equipe técnica exarado no relatório final do processo principal.

O Ministério Público de Contas às fls. 16/17, sugere pelo conhecimento, sendo negado o provimento, com manutenção da decisão



Tribunal de Contas do Estado do Pará

recorrida em todos os seus termos.

É o relatório.

VOTO:

Considerando o relatado acima e o mais que dos autos consta, acompanho as conclusões do Ministério Público de Contas, conheço o presente Recurso de Revisão mas nego-lhe o pretendido provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exm^o. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, negando-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a decisão recorrida.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 03 de maio de 2011.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Helena Loureiro.